



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos para a falta de publicação de licenças emitidas.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Art. 20 da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, estabelecendo que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos e concessão de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO A Resolução CEMA 107, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para aplicação das penalidades legais referentes à falta de publicação da concessão de licenciamento ambiental; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 17.707.614-7,

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

1) Nos requerimentos de renovação e de prorrogação de licenciamento ambiental, cuja licença anterior tenha sido emitida anteriormente à publicação da Resolução CEMA 107/20, deve obrigatoriamente constar como um dos documentos a cópia da súmula de publicação da concessão dessa licença, em jornal oficial e em periódico regional ou local de grande circulação.



Orientação Técnica nº 01/2021-GDP

Fl. 02.

2) O prazo máximo de publicação, a que se refere o item 1, é de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86, a partir da data de emissão da respectiva licença.

3) Nos requerimentos em que não conste apresentação da cópia da súmula de publicação da concessão ou que essa publicação tenha sido realizada em prazo superior à 30(trinta) dias a partir da data de emissão da respectiva licença, deverá ser lavrado auto de infração com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00.

4) O Auto de infração lavrado em atendimento ao item 3 deve conter a seguinte descrição da multa: Publicação da súmula de concessão de licença ambiental, fora do prazo legalmente estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 006/86, de 30(trinta)dias, a partir da data de emissão da respectiva licença.


EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra